

LICENÇA-SAÚDE E LICENÇA NOJO

René Monteiro de Castro Damian de Oliveira

Quando o funcionário ou servidor público for impossibilitado de realizar suas funções por motivo de saúde terá, conforme o art. 191 da Lei n.º 10.261/68, direito à licença, somente se houver inspeção médica em órgão oficial, de quatro anos no máximo, com vencimento ou remuneração. Vencido o prazo, o servidor público será submetido novamente à inspeção médica com a finalidade de obter a aposentadoria por invalidez. Mas, se não for o caso, sua licença poderá ser renovada.

A licença-saúde poderá ser pedida pelo servidor público ou por autoridade hierárquica superior, e todas as inspeções estarão a cargo do Departamento de Perícia Médica do Estado (DPME). O Regulamento de Perícia Médica foi instituído pelo Decreto n.º 29.180/88, que em suas normas, especialmente no art. 41, dispõe que toda licença para tratamento terá como data inicial a que é fixada pelo Guia de Perícia Médica, podendo o médico perito considerar o início da licença até cinco dias anteriores à consulta, ficando a seu critério decidir. Por motivo de força maior ou grave problema de saúde poderá ser retroagido em mais cinco dias, desde que seja comprovado com documentação e que esta seja anexada à guia.

Em relação às decisões do DPME sobre as licenças-médicas, caberá pedido de reconsideração ao Diretor do órgão dentro de três dias úteis, contados a partir do dia da publicação no despacho do Diário Oficial do Estado (DOE), em que a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a partir do protocolamento do pedido. Ainda assim, se for mantida a decisão, como preceitua o art. 46 do referido Decreto, deve ser interposto, no prazo de cinco dias úteis, recurso ao Secretário da Saúde. Neste mesmo prazo deverá ser feito o protocolamento do recurso ao Governador contra decisão do Secretário da Saúde. Todos os pedidos formulados fora do prazo serão sumariamente arquivados.

Por outro lado, quanto à licença-nojo – licença por falecimento de cônjuge e de familiares –, podemos observar os seguintes prazos: a) licença por até oito dias, quando se tratar de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, irmãos e filhos (inclusive natimorto); b) por até dois dias, quando for falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados.

Saiba a partir de quando é contada a licença-nojo: a) falecimento antes do expediente, licença a partir do mesmo dia; b) falecimento durante o expediente, a chefia autoriza a saída antecipada e a licença terá início no dia seguinte; c) falecimento após o expediente, licença no dia seguinte; d) falecimento em dias em que a pessoa não trabalha, licença contada a partir do dia do fato.

Quando se tratar de falecimento de companheiro(a), cabe ressaltar que, para os fins legais, considera-se aquela pessoa com quem o servidor mantinha vida em comum comprovando-se o fato através de: a) casamento religioso ou existência de filho em comum; b) mesmo domicílio; c) encargos domésticos evidentes; d) declaração firmada por duas pessoas idôneas; e) procuração ou fiança reciprocamente outorgadas; e) conta bancária conjunta; f) qualquer outra prova capaz de constituir elemento de convicção.